

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº049/2022  
Pregão Eletrônico nº 032/2022/SRP/PMSA  
ATA de Registro de Preços Nº 039/2022  
Contrato nº094/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA E A EMPRESA F. DA COSTA SILVA BORRACHARIA E AUTO ELETRICA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, com sede no(a) Av. Gilberto Carvelli, s/n, na cidade de Santana do Araguaia/PA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **17.546.234/0001-31**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Adenilton da Silva, portador (a) do CPF nº 758.638.982-91 e RG 4032348-SSP/PA, portarianº006/2021, residente e domiciliado na Rua Eolo Reife, s/nº, Bairro treze casas, CEP 68.560-000, Santana do Araguaia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. DA COSTA SILVA BORRACHARIA E AUTO ELETRICA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.106.115/0001-40** sediada na Rodovia BR 158, 51, anexo Auto Posto Varjão, Setor Industrial, em Santana do Araguaia - PA - CEP: 68560000 - Telefone: (94) 98807-7198, e-mail: [Fernandocostaprofeta@gmail.com](mailto:Fernandocostaprofeta@gmail.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Srº **FERNANDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 6461464 SSP/GO e CPF: nº 007.869.332-24, residente e domiciliado na Rodovia BR 158, 51, anexo Auto Posto Varjão, Setor Industrial, em Santana do Araguaia - PA - CEP: 68560000, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 032/2022, por ATA nº 039/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de pneus e câmaras, para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

1	CAMARA DE AR 1000X20 CAMARAS DE AR 1.000X20 - NOVA, DE BORRACHA, ORIGINAL, SEM DEFEITO E COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	CONTINENTAL	12	Und	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
6	PNEU 275/80R 22.5 - LISO, LONAS SUPER-REFORÇADO, PRODUTO NOVO, SEM CÂMARA,	CONTINENTAL	18	Und	R\$ 2.223,00	R\$ 40.014,00



COM OMBROS MAIS LARGOS PARA UMA  
EXCELENTE ESTABILIZAÇÃO E TRAÇÃO SOBRE  
TODAS AS CONDIÇÕES DE TEMPO E SOLO.

8	PROTETOR ARO 20 PRODUTO NOVO, MATERIAL DE BORRACHA DE PRIMEIRA LINHA, TAMANHO ARO 20.	CONTINENTAL	12	Und	R\$ 45,00	R\$ 540,00
13	PNEU 215/75R17 5 LONAS SUPER- REFORÇADO, PRODUTO NOVO, SEM CÂMARA, COM OMBROS MAIS LARGOS PARA UMA EXCELENTE ESTABILIZAÇÃO E TRAÇÃO SOBRE TODAS AS CONDIÇÕES DE TEMPO E SOLO.	CONTINENTAL	04	Und	R\$ 929,00	R\$ 3.716,00
20	PNEU LISO 1000X20 PRODUTO NOVO, LISO DE ALTA RESISTÊNCIA 16 LONAS, PARA USO MISTO TERRA/ASFALTO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E CERTIFICADO PELO INMETRO.	CONTINENTAL	30	Und	R\$ 1.783,00	R\$ 28.528,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 74.478,00** (setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- 12.361.0401.2-107– Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Fundamental
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 12.365.0450.2-117 – Manutenção de FUNDEB 30% Ensino Infantil – Creche.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 12.365.0450.2-118 – Manutenção do FUNDEB% Ensino Infantil Pré- Escola
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 12.366.0401.2-119 – Manutenção do FUNDEB 30% EJA
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- 12.367.0468.2-123 – Manutenção do FUNDEB 30% Ensino Especial.
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**Praça dos Três Poderes, s/n, Centro - Santana do Araguaia-PA, CEP68.560-000**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Araguaia, PA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia – PA, 23 de Janeiro de 2023

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**  
**CNPJ : 17.546.234/0001-31**  
**CONTRATANTE**

**F. DA COSTA SILVA BORRACHARIA E**  
**AUTO ELETRICA**  
**CNPJ: 35.106.115/0001-40**  
**CONTRATADA**